



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 601 – Garça, 07 de março de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

DECRETOS

DECRETO Nº 8.512/2017

ALTERA O DECRETO Nº 8.478/2017

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 8.478, de 2 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*“Art. 1º Fica delegada competência aos servidores municipais: Sr. **RICARDO SARTORI BERTI**, portador do RG nº 30.825.240-8, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Imprensa Oficial e a Sra. **ZILDA MARQUES DA COSTA MIRANDA**, portadora do RG nº 16.743.483-4, lotada no cargo de Diretor do Departamento de Atos Oficiais e Documentos, vedada à subdelegação, para a prática dos atos de publicação, periodicidade, regularidade, veiculação eletrônica e assinatura digital do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça - DOEM.”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de março de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 29.798/2017

NOMEIA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 de Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, aberto para contratação temporária de Professor de Educação Básica I.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, destinado à contratação temporária de Professor de Educação Básica I, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes membros:

- I. **Fátima Aparecida Serafim Nunes** - Presidente;
- II. **Maria Aparecida Aguiar Pinheiro de Oliveira** – Membro;
- III. **Maria Cristina Pereira Bonfim** – Membro;
- IV. **Mariângela Marco Longo Bonfim** – Membro;
- V. **Rafael Trigo Veiga** – Membro.

Art. 2º Os membros nomeados, sob a presidência do primeiro, possuem as atribuições de organizar o presente processo seletivo, acompanhar o processo de inscrições, avaliar as inscrições, elaborar a prova objetiva, efetuar a avaliação e pontuação dos títulos apresentados, avaliar se os candidatos apresentaram os documentos exigidos como pré-requisitos, avaliar e julgar eventuais recursos, entre outras atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de março de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pela Diretora do Departamento de Atos Oficiais e Documentos da Prefeitura
Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.478/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – EDITAL Nº 001/2017

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que no julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, acolhendo o Laudo de análise das amostras elaborado pelo Dep. de Alimentação Escolar, decidiu desclassificar as propostas das empresas: Franco & Zanatta Ltda.-Me para os itens: 01, 02, 03 e 04; Frigoboi Comércio de Carnes Ltda. para o item: 04 e K S Comercial de Alimentos Ltda.-Me. para os itens: 01 e 02. Em seguida a Comissão decidiu considerar como vencedoras as propostas classificadas que apresentaram os menores preços por itens, à saber: “Frigoboi Comércio de Carnes Ltda.” – Itens: 01 = R\$ 107.730,00 e 02 = R\$ 94.430,00 e “K S Comercial de Alimentos Ltda.-Me” – Itens: 03 = R\$ 57.190,00 e 04 = R\$ 11.670,00. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estando o processo com vistas franqueadas aos interessados – Data: 07/03/2017 – Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CONVÊNIO ITR/PM GARÇA/SP

Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Competência – Emenda Constitucional (EC) nº 42, de 19 de DEZEMBRO de 2003.

MUNICÍPIO CONVENIADO: GARÇA – SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONVÊNIO ITR/PM GARÇA/SP

OBJETO: Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) exercícios: 2012, 2013, 2014 e 2015.

RESPONSÁVEL PELA INTIMAÇÃO: GARÇA-SP - PREFEITURA MUNICIPAL

FINALIDADE E DESCRIÇÃO DOS FATOS: INTIMAR, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a comprovar a entrega da(s) Declaração (ões) mediante apresentação do (os) respectivo (vos) Recibo (s) de Entrega, junto à Receita Federal do Brasil – RFB, ou entregar a Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) exercícios 2012, 2013, 2014 e 2015.

SITUAÇÃO DO INTIMADO: Caso o (a) Senhor (a) não seja mais proprietário/possuidor do imóvel rural, comprovar a solicitação de regularização cadastral, por meio da apresentação do protocolo de entrega do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) na RFB. Para providenciar a regularização do cadastro do imóvel rural, é necessário apresentar Diac – Comunicação de Alienação na unidade da Receita Federal mais próxima do seu domicílio, juntamente com documentação que comprove a mudança de titularidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O não atendimento no prazo fixado ensejará lançamento de ofício, nos termos do art. 50, 51 e 52 do Decreto nº 4.382, de 2002 – Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002). Fundamentação Legal: arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 14 e 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, 44, 51 e 74 do RITRI 2002, e 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008. INTIMADOS para apresentação do DITR: 2012, 2013, 2014 e 2015 conforme relação em anexo.

Garça, 02 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA

Secretário Municipal de Fazenda Planejamento e Finanças

INTIMADOS para apresentação do DITR: 2012, 2013, 2014 e 2015.

Imóvel	Nome do Imóvel	Área	Endereço do Imóvel	Nome do Contribuinte
0.235.142-0	SITIO SAO JOSE	20,1	DA OLARIA VELHA SEDE	ROSANE DE SOUZA PINTO
0.237.059-0	CHACARA SANTA LUZIA	0,3	PREFEITO SALVIANO 1502 V MARIANA	MARIA DAS DORES SANTOS
0.239.654-8	SITIO IMENSIDAO	1,8	DR LABIENO DA COSTA MACHADO, 4045 DISTRITO INDUSTRIAL	ESPOLIO ALVINO DE OLIVEIRA
0.249.340-3	FAZENDA SAO JOAO	141	RIO DO PEIXE VIA P FOLGADO SEDE	OVIDIO PERON
0.251.126-6	RETIRO VISTA ALEGRE II	12,1	Jafa RIBEIRAO DA GARCA Jafa	GISELE MOREIRA DOS SANTOS
0.754.888-5	SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA	27,8	GARCA AO BAIRRO SANTO ANDRE SEDE	MILTON CHIOZINI
2.229.974-2	SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA II	3,9	DE Jafa AO BAIRRO ITIRATUPA, KM. 14 Jafa	SEBASTIAO PEREIRA DO VALE
3.098.877-2	SITIO MEU CANTINHO	8,4	VICTOR HUGO BOARETO KM 1	GERALDO PRAXEDES
3.670.322-2	SITIO NOSSA SENHORA DE LOURDES	72,2	GARCA A LUPERCIO SEDE	SERGIO PERON
4.661.686-1	CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA	0,1	VICINAL GARCA/LUPERCIO SEDE	FLORENTINA SATULNINA DOS REIS
6.543.647-4	ESTANCIA RANCHO FUNDO	4,8	GARCA AO BAIRRO ITIRATUPA Jafa	LEONARDO AMERICHI
Total	11			

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA

Secretário Municipal de Fazenda Planejamento e Finanças

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 5ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/03/2017**

PROJETO DE LEI CM Nº 011/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

Unidade Executora	Secretaria da Câmara			
Código da Unidade	Nº. 01.01.02			
Função	Legislativa			
Código da Função	Nº. 01			
Sub-Função	Ação Legislativa			
Código da Sub-Função	Nº. 031			
Programa	Processo Legislativo			
Código do Programa	Nº. 0001.2			
Atividade	Manutenção da Secretaria da Câmara			
Código da Atividade	Nº. 002			
Ações				
Meta Física			Unidade de Medida	
100			Percentual	
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
000	000	000	100	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
0,00	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria da Câmara Municipal de Garça, dotação para o pagamento do auxílio alimentação em pecúnia, aos servidores do Poder Legislativo, nos termos do § 3º da Lei Complementar nº 20/2016.				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterado pela lei nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA**

Unidade Executora	Secretaria da Câmara		
Código da Unidade	Nº. 01.01.02		
Função	Legislativa		
Código da Função	Nº. 01		
Sub-Função	Ação Legislativa		
Código da Sub-Função	Nº. 031		
Programa	Processo Legislativo		
Código do Programa	Nº. 0001.2		
Ações			
Atividade			
Manutenção da Secretaria da Câmara			
Código da Atividade	Nº. 002		
Meta Física Para o Exercício			
100	Percentual		
Custo Financeiro Total para o Exercício	19.000,00.”		

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	01.01.02 – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara		
009	01.3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado	R\$	19.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 2 de março de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 182/2017

Garça, 2 de março de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 005/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 005/2017, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para o pagamento do auxílio alimentação, em pecúnia, aos servidores dessa Casa de Lei, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 020, de 07 de junho de 2016, cuja cobertura far-se-á com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

	01.01.02 – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara		
009	01.3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado	R\$	19.000,00

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 012/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2017, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças, oferecendo e desenvolvendo o ensino em seus vários graus, bem como a educação moral, cívica e religiosa, como também, dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e assistencial;

II. Associação Feminina de Assistência à Infância, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. Associação Movimento Pró Cultura, associação civil de atividades de organizações associativas ligados à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Rua 27 de dezembro nº 10, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.513.612/0001-19, a qual tem como objetivo a implantação e manutenção das atividades da Escola Municipal de Cultura Artística "Amélio `Naná` Zancopé";

IV. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

V. Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, associação civil de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Izabel nº 755, Labienópolis, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.957/0001-03, a qual tem por objetivo o atendimento institucional de idosos carentes, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que moram em Garça ou cidades circunvizinhas.

VI. Patronato Juvenil Garcense, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias.

VII. Patrulha Juvenil de Garça, associação civil de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baden Powell nº 451, Jardim Willians, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, a qual tem como objetivo a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.570.276,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

- I. Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Auxílio estimado em até R\$ 28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.803,80 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos);
- III. Auxílio estimado em até R\$ 1.027.960,00 (um milhão, vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais) à Associação Movimento Pró Cultura, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 85.663,33 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);
- IV. Auxílio estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V. Auxílio estimado em até R\$ 35.046,00 (trinta e cinco mil e quarenta e seis reais) ao Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 3.504,00 (três mil e quinhentos e quatro reais);
- VI. Auxílio estimado em até R\$ 25.232,00 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e dois reais) ao Patronato Juvenil Garcense, proveniente de recurso próprio, com dispêndio mensal de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.523,20 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos);
- VII. Auxílio estimado em até R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais) à Patrulha Juvenil de Garça, proveniente de recurso próprio, com dispêndio em até 12 (doze) parcelas de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

- I. Das obrigações do Município:
 - a) Repassar os recursos financeiros às Entidades Assistenciais durante o exercício de 2017, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
 - b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
 - c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- II. Das obrigações das Entidades:
 - a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
 - b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
 - c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
 - d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
 - e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
 - f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

Art. 4º As Entidades Assistenciais comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Garça, 06 de março de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Ofício n.º 200/2017

Garça, 6 de março de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 006/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 006/2017, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância, Associação Movimento Pró Cultura, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, Lar dos Velhos Frederico Ozanan de Garça, Patronato Juvenil Garcense e Patrulha Juvenil de Garça, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2017, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

As Entidades Assistenciais supra relacionadas têm como objeto principal o atendimento assistencial da população em suas diversas classes sociais e faixa etária, prestado serviços de extrema relevância à população Garcense.

Devemos ressaltar que, apesar das Entidades Assistenciais receberem ajudas de pessoas e/ou empresas, tais auxílios não são suficientes para a sua manutenção integral, o que se requer a colaboração do Município, através de repasses, visando à manutenção dos serviços prestados.

Desta forma, por intermédio do Termo de Colaboração supramencionado, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R\$ 1.570.276,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e duzentos e setenta e seis reais), destinados à manutenção das Entidades Assistenciais, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 1.218/2017, de 07/03/2017 - Concede férias ao servidor Alexandre de Araújo Lamattina, Diretor Legislativo, no período de 08/03 a 06/04/2017, com 10 (dez) dias convertidos em pecúnia. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES - PRESIDENTE